



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.301.010/0001/22

RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CEP 35610-000

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2008

“Altera as Leis Complementares municipais nºs 001/2007; 002/2007, 003/2007, 004/2007 e 005/2007 que dispõem respectivamente sobre o estatuto e planos de carreiras dos servidores públicos do Município de Dores do Indaia, sua autarquia e Câmara Municipal.”

O povo do Município de Dores do Indaia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, Aprovou, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Complementar Municipal nº 001/2007 de 10 de Abril de 2.007 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 29-A – O adicional por tempo de serviço corresponde a 10% (dez por cento) do vencimento do cargo efetivo do profissional da área da saúde, por cada 05 (cinco) anos de serviço prestado, até o limite de 07 (sete) quinquênios.”

Art. 2º – A Lei Complementar Municipal nº 002/2007 de 10 de Abril de 2.007 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 28.....

I -

c) de 20% (vinte por cento) calculado sobre o seu vencimento, para o professor que tenha regularmente matriculado em sua classe, número igual ou superior a 5 (cinco) alunos especiais, de projeto inclusivo, devidamente encaminhado pela Secretária da Educação de Dores do Indaia-MG;”

“Art. 29 - O adicional por tempo de serviço corresponde a 10% (dez por cento) do vencimento do cargo efetivo do profissional do magistério, por cada 05 (cinco) anos de serviço prestado, até o limite de 07 (sete) quinquênios.”

Art. 3º – A Lei Complementar Municipal nº 003/2007 de 10 de Abril de 2.007 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 27 - O adicional por tempo de serviço corresponde a 10% (dez por cento) do vencimento do cargo efetivo do profissional da área operacional, por cada 05 (cinco) anos de serviço prestado, até o limite de 07 (sete) quinquênios.”

Art. 4º – A Lei Complementar Municipal nº 004/2007 de 10 de Abril de 2.007 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 28 - O adicional por tempo de serviço corresponde a 10% (dez por cento) do vencimento do cargo efetivo do profissional da área administrativa, por cada 05 (cinco) anos de serviço prestado, até o limite de 07 (sete) quinquênios.”

“Art. 60 - Os servidores nomeados para os cargos de telefonista e digitador passam a pertencer ao cargo de carreira de oficial de serviços administrativos, alterando-se sua jornada para quarenta horas semanais.”

Art. 5º – A Lei Complementar Municipal nº 005/2007 de 10 de Abril de 2.007 passa a vigorar com as seguintes alterações:


“Art. 105 - Por cinco anos de efetivo exercício contínuo, no serviço público municipal local, será concedido ao servidor nomeado para cargo efetivo ou estável constitucionalmente, um adicional correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento básico de seu cargo efetivo, ainda que investido o servidor em função ou cargo de confiança, até o limite de 07 (sete) quinquênios.

§ 1.º - O adicional é devido a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar o tempo de serviço exigido.

§ 2.º - O servidor que exercer, cumulativamente, mais de um cargo, terá direito ao adicional de tempo de serviço calculado sobre o vencimento de cada um deles.”

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá-MG, 30 de Abril de 2.008.


Dr. Joaquim Ferreira da Cruz
Prefeito Municipal